

Boletim Geral n.º 073, de 20 Abril 1.998.

**NORMA REGULADORA DA BOMBEIRA MILITAR GESTANTE PORTARIA - ANEXO -
DISTRIBUIÇÃO**

PORTARIA DE 20 ABRIL DE 1998

***Aprova a Norma Reguladora da Bombeira
Militar Gestante***

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art. 47 do Dec. 16.036, de 04 Nov 94,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Reguladora da Bombeira Militar Gestante.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de abril de 1998.

JORGE DO CARMO PIMENTEL – CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF.

Em consequência, segue como anexo 3 ao presente Boletim a referida Norma Reguladora.



NORMA REGULADORA DA BOMBEIRO MILITAR GESTANTE

CAPÍTULO I

DA GESTAÇÃO

Art. 1º - A Gestaçãõ compreende o tempo de desenvolvimento do embrião no útero, desde a concepção até o nascimento.

Art. 2º - Compete à Bombeiro Militar, ao constatar a gravidez, apresentar ao seu chefe imediato o atestado médico emitido pela policlínica do CBMDF, informando da sua situação de gestante.

Art. 3º - Compete à Bombeiro Militar gestante apresentar mensalmente, ao seu chefe, a cópia autenticada do cartão de acompanhamento médico pré-natal.

DAS ESCALAS E PUNIÇÕES

Art. 4ª - A Bombeiro Militar gestante não cumprirá escalas de serviços operacionais, formaturas e representações.

§ 1º - A Bombeiro Militar gestante que realiza serviço operacional, ao informar seu chefe sobre a gravidez, será transferida para serviços administrativos.

Art. 5º - A Bombeiro Militar gestante não pernoitará na unidade, exceto em razão de cumprimento de punição.

DOS HORÁRIOS

Art. 6º - A Bombeiro Militar gestante cumprirá os horários previstos na Unidade, sendo facultada sua presença nas solenidades militares.

DO UNIFORME

Art. 7º - Durante o período de gestação o uniforme da Bombeiro Militar será o 6º GES.

~~**Art. 8º** - Durante o primeiro e o último trimestre de gravidez será facultado à Bombeiro Militar Gestante o uso do Agasalho Vermelho Esportivo. (REVOGADO – Portaria de 16/12/05 – BG 241/2005)~~

DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 9º - A Licença maternidade é o afastamento total do serviço concedido à Bombeiro Militar para atender aos encargos decorrentes do nascimento do seu filho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 10º - A Licença de que trata o artigo anterior terá a duração de 120 (cento e vinte) dias e será concedida pelo Diretor de Saúde.

§ 1º - A licença maternidade, a critério da gestante, poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - Havendo nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá as suas funções.

§ 4º - Ocorrendo aborto involuntário, atestado por junta médica do CBMDF, a parturiente terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 11 - Para alimentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a Bombeiro Militar terá direito, durante o expediente administrativo, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Parágrafo Único - Durante o período descrito no *caput* deste artigo, a Bombeiro Militar nutriz poderá optar em trabalhar em uma OBM próximo ao local de sua residência e não concorrerá à escala de serviço operacional, formatura e representação.

Art. 12 - À Bombeiro Militar que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença, sem prejuízo da remuneração.

DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 13 - A Bombeiro Militar gestante deverá ter um acompanhamento de um instrutor de educação física e de um médico que indicará os exercícios apropriados para sua condição.

DOS CURSOS

Art. 14 - A Bombeiro Militar que engravidar durante Curso oferecido pela Corporação terá sua matrícula trancada e sua vaga será assegurada para o ano seguinte, ou para o próximo curso.

§ 1º - A Bombeiro Militar aluna do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Formação de Soldados desenvolverá atividades internas à OBM, até que inicie sua Licença Maternidade.

§ 2º - Fica proibido o uso dos uniformes regulamentares do CBMDF, fora das OBM's, à Cadete do 1º ano e à Soldado Bombeiro Militar de Segunda Classe.

§ 3º - Os Cursos de Especialização que não envolvam atividades de risco para a gestante não se enquadram no *caput* deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos desta Norma serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMDF.